

Norma Interna PGBM Nº 03
Adequada à resolução CEPEC Nº 1403

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR (CPPGBM) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, reunida em 11 de Julho de 2017, aprovou normas referentes à realização do exame de qualificação para mestrado e doutorado no **Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (PGBM)**. Os seguintes critérios deverão ser utilizados a partir desta data:

Art. 1º. O exame de qualificação é obrigatório para todos os discentes de mestrado e doutorado, devendo ser realizado com prazo máximo de 18 meses para o mestrado e 30 meses para o doutorado, contando-se a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º Não existe prorrogação de prazo para o exame de qualificação.

§ 2º Alunos que não realizarem o exame de qualificação dentro do período de especificado no caput deste artigo serão considerados reprovados.

§ 3º Alunos reprovados no exame de qualificação deverão realizar um novo exame em até 3 meses para o mestrado e 6 meses para o doutorado, contando-se a data da reprovação.

§ 4º Alunos que não realizarem o segundo exame de qualificação dentro do prazo estabelecido no **§ 3º** deste artigo serão considerados reprovados no segundo exame.

§ 5º Alunos reprovados em dois exames de qualificação serão desligados do PGBM.

Art. 2º. O exame de qualificação será realizado perante uma comissão examinadora.

§ 1º. A comissão examinadora da qualificação do discente será composta por, no mínimo, 3 (três) docentes/pesquisadores sendo, pelo menos 1 membro, externo ao programa, 1 (um) suplente, sendo todos portadores do título de doutor e presidida pelo orientador.

§ 2º. A composição da banca examinadora deverá ser aprovada pela Comissão Administrativa do programa.

Art. 3º. O orientador deverá encaminhar à comissão administrativa, em formulário próprio, a solicitação do exame de qualificação.

Art. 4º. O exame de qualificação deverá ser realizado na data prevista, seguindo as etapas:

§ 1º. O exame compreenderá a apresentação dos resultados parciais do trabalho final, na forma escrita e oral.

- I. O texto deverá conter os dados parciais, contendo os mesmos itens previstos na resolução do PGBM N° 02 que estabelece critérios para elaboração de projeto de pesquisa, redação e defesa do trabalho final no PGBM.
- II. O texto deverá ser entregue aos membros da banca até 15 dias antes da data da qualificação. Uma versão digital da qualificação deverá ser protocolada na secretaria do PGBM.
- III. A apresentação oral deverá ser realizada entre 20 e 30 minutos, seguida da arguição pelos membros da banca.
- IV. A arguição poderá abranger, além dos resultados parciais, quaisquer temas nas áreas de genética e biologia molecular.

Art. 5º. Ao final do processo do exame de qualificação, a banca examinadora elaborará uma ata com parecer em que o discente será considerado aprovado ou reprovado.

§ 1º. O discente que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo, uma única vez, no prazo máximo de 3 meses para o nível de mestrado e 6 meses para o nível de doutorado, após o primeiro exame.

§ 3º. O discente que for reprovado por duas vezes no exame de qualificação será automaticamente desligado do PGBM.

Art. 6º. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Administrativa.

Art. 7º. Essas normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Prof. Dr. Clayton Luiz Borges

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Genética e Biologia Molecular

Prof. Dra. Juliana Alves Parente-Rocha

Subcoordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Genética e Biologia Molecular